

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**DECRETO N. 9.491, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

*Cria a Central de Fiscalização, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos e coibir as atividades e posturas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Ituiutaba.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública declarada através do Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade em se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da pandemia, sobretudo aquelas decorrentes do Adesão do Município ao Programa “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia da Administração Pública Municipal, que é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público, dentre os quais destacamos a saúde, segurança, defesa do consumidor, e a propriedade;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 do Código Tributário Nacional que considera poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação local do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população de Ituiutaba;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Central de Fiscalização, de natureza temporária, para intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos e coibir as atividades e posturas incompatíveis com as ações de combate à pandemia causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, são tidas por incompatíveis as atividades e posturas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pelo Poder Público Estadual constante no Lei Estadual n.º 23.631, de 2 de abril de 2020 e pelo Poder Público Municipal, além de outras normas, as quais, nos termos da Lei Federal n.º 6.437/77, sujeita o infrator, dentre outras, às penalidades de:

- I - multa;
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- III - proibição de propaganda;
- IV - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VI - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

§ 1º As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 6.437/77.

§ 2º As penas de multa observarão o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 6.437/77, bem como nas leis municipais de n.º 1.363, de 10 de dezembro de 1970 - Código de Posturas - e suas alterações, e de n.º 3.232, de 11 de junho de 1997 - Código Sanitário - e suas alterações.

§ 3º As multas previstas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, na forma do § 2º do art. 2º da Lei Federal n.º 6.437/77.

§ 4º Além das penalidades previstas neste decreto, o infrator poderá ser enquadrado em demais infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 3º** A Central de Fiscalização atuará enquanto durar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Município de Ituiutaba-MG, pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020.

**Art. 4º** A Central de Fiscalização Temporária possui as seguintes atribuições:

I - promover a fiscalização de todas as demandas relacionadas à pandemia causada pelo Coronavírus;

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III - impor penalidades administrativas previstas em lei;

IV - promover a execução de políticas preventivas e educativas nas áreas de sua atuação;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades de fiscalização das ações referentes à pandemia causada pelo Coronavírus; e

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos da administração municipal para efetivação das ações realizadas por seus agentes; e

VII - receber as denúncias encaminhadas referentes à epidemia causada pelo COVID-19.

**Art. 5º** As ações e respectivos cronogramas de execução da força-tarefa de que trata este Decreto serão definidos por uma Comissão de Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Procurador Geral do Município;

II - Secretário Municipal de Planejamento; e,

III - Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

**Art. 6º** Deverão compor a equipe da Central de Fiscalização, fiscais e servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

VI - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

**Art. 7º** Compete à Equipe de Fiscalização:

I - realizar as fiscalizações diretamente nos locais denunciados;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - responder e finalizar os protocolos, conforme as normativas expressas nos decretos referentes a normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus;

III - lavrar notificações e autos de infração; e

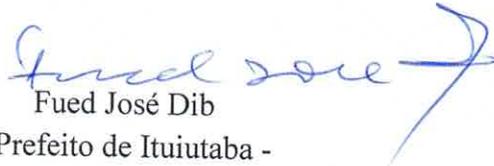
IV - proceder a interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os servidores da equipe de fiscalização, desde que portadores de Carteira Nacional de Habilitação, ficam autorizados a conduzir os veículos oficiais de uso da administração no desempenho exclusivo de suas funções de fiscalização, para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

**Art. 8º** Fica designada como Coordenadora-Geral da Central de Fiscalização a Sra. Amanda Cristina Alves de Luz, matrícula 195791, da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2020.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -